

PROJETO DE LEI N. 100 /2018

Dispõe sobre a criação do programa "Horta na Escola" nas instituições de ensino do município de Guaíba.

Art. 1º Fica criado no âmbito municipal o programa "Horta na Escola", destinado ao cultivo de mudas de árvores frutíferas, hortaliças e plantas medicinais.

Art. 2º A formação da horta na escola será realizada por alunos das escolas, sob a supervisão de técnicos da municipalidade.

Art. 3º O programa "Horta Escolar" tem como objetivo:

I - Promover a educação e a preservação ambiental;

II - O fornecimento de mudas às escolas e às comunidades locais;

III - O desenvolvimento de habilidades e aptidões dos estudantes;

IV - A ampliação da arborização em áreas públicas e privadas da cidade;

V - A iniciação e a formação profissional dos alunos;

VI - A criação de uma alternativa para geração de renda, o combate ao desemprego e a criminalidade juvenil.

Art. 4º O Programa "Horta Escolar" será desenvolvido e implantado nas escolas do município, podendo se expandir para áreas públicas destinadas pelo Executivo Municipal para essa finalidade.

Art. 5º Cabe ao Executivo Municipal através de seu órgão competente, o fornecimento de orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessários à execução do programa.

Art. 6º O Executivo Municipal poderá firmar convênios com órgãos do Governo do Estado, instituições de ensino ou com a iniciativa privada objetivando a viabilização do programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíba, 15 de maio de 2018.

JOSÉ SPEROTTO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

